



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 de 09 de outubro de 2025

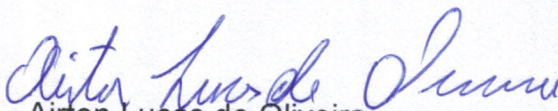
“Altera os Anexos II, III e X da Lei Complementar nº 166 de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Conquista/MG e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

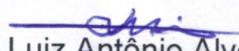
Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Conquista ocupantes do cargo de assistente legislativo e diretor jurídico, alterando-se o Anexo II, Anexo III e Anexo X da Lei Complementar 166 de 2023 que passarão a contar com a redação e valores constantes nos anexos contidos nesta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na Câmara Municipal de Conquista.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.


Airton Lucas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Conquista


Luiz Antônio Alves

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista


Túlio Moreira dos Reis

Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	NOME	Nº VAGA S	VENCIMENTO BASE	PRÉ-REQUISITOS	JORNADA SEMANAL
I	ASSESSOR PARLAMETAR	01	R\$ 2.981,66	Ensino médio completo	D.P.
II	CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 5.963,33	Curso superior completo.	D.P.
III	CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E COMPRAS PÚBLICAS	01	R\$ 4.174,33	Curso técnico completo.	D.P.
IV	DIRETOR ADMINISTRATIV O E FINANCEIRO	01	R\$ 5.963,33	Curso superior completo.	D.P.
V	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 5.963,33	Curso superior completo.	D.P.
VI	DIRETOR JURÍDICO	01	R\$ 6.500,00	Curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.	D.P.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - RECRUTAMENTO RESTRITO

ITEM	NOME	Nº VAGAS	VENCIMENTO BASE	PRÉ-REQUISITOS	JORNADA SEMANAL
I	ANALISTA LEGISLATIVO	01	R\$ 5.247,73	Curso Superior/Graduação Direito, Administração Pública. Contabilidade Ciências Contábeis ou Economia	30 horas
II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 2.981,66	Curso Nível Médio Completo.	30 horas
III	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 3.578,00	Curso Superior/Graduação - Jornalismo ou História ou Comunicação Social	30 horas



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

IV	ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	R\$ 4.000,00	Curso Nível Médio Completo.	30 horas
V	CONTADOR	01	R\$ 5.247,73	Curso Superior/Graduação em Ciências Contábeis e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	30 horas
VI	CONTROLADOR INTERNO	01	R\$ 5.247,73	Curso Superior/Graduação - Direito, Administração Pública, Contabilidade Pública, Ciências Contábeis ou Economia.	30 horas

ANEXO X - TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
ANALISTA LEGISLATIVO	I	R\$ 5.247,73	R\$ 5.510,12	R\$ 5.785,62	R\$ 6.074,90	R\$ 6.378,65	R\$ 6.697,58	R\$ 7.032,46	R\$ 7.384,08
	II	R\$ 5.772,50	R\$ 6.061,13	R\$ 6.364,18	R\$ 6.682,39	R\$ 7.016,51	R\$ 7.367,34	R\$ 7.735,71	R\$ 8.122,49
	III	R\$ 6.349,75	R\$ 6.667,24	R\$ 7.000,60	R\$ 7.350,63	R\$ 7.718,16	R\$ 8.104,07	R\$ 8.509,28	R\$ 8.934,74
	IV	R\$ 6.984,73	R\$ 7.333,97	R\$ 7.700,66	R\$ 8.085,70	R\$ 8.489,98	R\$ 8.914,48	R\$ 9.360,20	R\$ 9.828,21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	R\$ 2.981,66	R\$ 3.130,74	R\$ 3.287,28	R\$ 3.451,64	R\$ 3.624,23	R\$ 3.805,44	R\$ 3.995,71	R\$ 4.195,50
	II	R\$ 3.279,83	R\$ 3.443,82	R\$ 3.616,01	R\$ 3.796,81	R\$ 3.986,65	R\$ 4.185,98	R\$ 4.395,28	R\$ 4.615,04
	III	R\$ 3.607,81	R\$ 3.788,20	R\$ 3.977,61	R\$ 4.176,49	R\$ 4.385,31	R\$ 4.604,58	R\$ 4.834,81	R\$ 5.076,55
	IV	R\$ 3.968,59	R\$ 4.167,02	R\$ 4.375,37	R\$ 4.594,14	R\$ 4.823,85	R\$ 5.065,04	R\$ 5.318,29	R\$ 5.584,20
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	I	R\$ 3.578,00	R\$ 3.756,90	R\$ 3.944,75	R\$ 4.141,98	R\$ 4.349,08	R\$ 4.566,54	R\$ 4.794,86	R\$ 5.034,61
	II	R\$ 3.935,80	R\$ 4.132,59	R\$ 4.339,22	R\$ 4.556,18	R\$ 4.783,99	R\$ 5.023,19	R\$ 5.274,35	R\$ 5.538,07
	III	R\$ 4.329,38	R\$ 4.545,85	R\$ 4.773,14	R\$ 5.011,80	R\$ 5.262,39	R\$ 5.525,51	R\$ 5.801,78	R\$ 6.091,87
	IV	R\$ 4.762,32	R\$ 5.000,43	R\$ 5.250,46	R\$ 5.512,98	R\$ 5.788,63	R\$ 6.078,06	R\$ 6.381,96	R\$ 6.701,06
ASSISTENTE LEGISLATIVO	I	R\$ 4.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.410,00	R\$ 4.630,50	R\$ 4.862,03	R\$ 5.105,13	R\$ 5.360,38	R\$ 5.628,40
	II	R\$ 4.400,00	R\$ 4.620,00	R\$ 4.851,00	R\$ 5.093,55	R\$ 5.348,23	R\$ 5.615,64	R\$ 5.896,42	R\$ 6.191,24
	III	R\$ 4.840,00	R\$ 5.082,00	R\$ 5.336,10	R\$ 5.602,91	R\$ 5.883,05	R\$ 6.177,20	R\$ 6.486,06	R\$ 6.810,37
	IV	R\$ 5.324,00	R\$ 5.590,20	R\$ 5.869,71	R\$ 6.163,20	R\$ 6.471,36	R\$ 6.794,92	R\$ 7.134,67	R\$ 7.491,40
CONTADOR	I	R\$ 5.247,73	R\$ 5.510,12	R\$ 5.785,62	R\$ 6.074,90	R\$ 6.378,65	R\$ 6.697,58	R\$ 7.032,46	R\$ 7.384,08
	II	R\$ 5.772,50	R\$ 6.061,13	R\$ 6.364,18	R\$ 6.682,39	R\$ 7.016,51	R\$ 7.367,34	R\$ 7.735,71	R\$ 8.122,49
	III	R\$ 6.349,75	R\$ 6.667,24	R\$ 7.000,60	R\$ 7.350,63	R\$ 7.718,16	R\$ 8.104,07	R\$ 8.509,28	R\$ 8.934,74
	IV	R\$ 6.984,73	R\$ 7.333,97	R\$ 7.700,66	R\$ 8.085,70	R\$ 8.489,98	R\$ 8.914,48	R\$ 9.360,20	R\$ 9.828,21
CONTROLADOR	I	R\$ 5.247,73	R\$ 5.510,12	R\$ 5.785,62	R\$ 6.074,90	R\$ 6.378,65	R\$ 6.697,58	R\$ 7.032,46	R\$ 7.384,08
	II	R\$ 5.772,50	R\$ 6.061,13	R\$ 6.364,18	R\$ 6.682,39	R\$ 7.016,51	R\$ 7.367,34	R\$ 7.735,71	R\$ 8.122,49
	III	R\$ 6.349,75	R\$ 6.667,24	R\$ 7.000,60	R\$ 7.350,63	R\$ 7.718,16	R\$ 8.104,07	R\$ 8.509,28	R\$ 8.934,74
	IV	R\$ 6.984,73	R\$ 7.333,97	R\$ 7.700,66	R\$ 8.085,70	R\$ 8.489,98	R\$ 8.914,48	R\$ 9.360,20	R\$ 9.828,21

CARGOS EM EXTINÇÃO									
Cargo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	I	R\$ 2.981,66	R\$ 3.130,74	R\$ 3.287,28	R\$ 3.451,64	R\$ 3.624,23	R\$ 3.805,44	R\$ 3.995,71	R\$ 4.195,50
	II	R\$ 3.279,83	R\$ 3.443,82	R\$ 3.616,01	R\$ 3.796,81	R\$ 3.986,65	R\$ 4.185,98	R\$ 4.395,28	R\$ 4.615,04
	III	R\$ 3.607,81	R\$ 3.788,20	R\$ 3.977,61	R\$ 4.176,49	R\$ 4.385,31	R\$ 4.604,58	R\$ 4.834,81	R\$ 5.076,55
	IV	R\$ 3.968,59	R\$ 4.167,02	R\$ 4.375,37	R\$ 4.594,14	R\$ 4.823,85	R\$ 5.065,04	R\$ 5.318,29	R\$ 5.584,20
MOTORISTA	I	R\$ 2.981,66	R\$ 3.130,74	R\$ 3.287,28	R\$ 3.451,64	R\$ 3.624,23	R\$ 3.805,44	R\$ 3.995,71	R\$ 4.195,50
	II	R\$ 3.279,83	R\$ 3.443,82	R\$ 3.616,01	R\$ 3.796,81	R\$ 3.986,65	R\$ 4.185,98	R\$ 4.395,28	R\$ 4.615,04
	III	R\$ 3.607,81	R\$ 3.788,20	R\$ 3.977,61	R\$ 4.176,49	R\$ 4.385,31	R\$ 4.604,58	R\$ 4.834,81	R\$ 5.076,55
	IV	R\$ 3.968,59	R\$ 4.167,02	R\$ 4.375,37	R\$ 4.594,14	R\$ 4.823,85	R\$ 5.065,04	R\$ 5.318,29	R\$ 5.584,20



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado visa ajustar a remuneração dos cargos de Diretor Jurídico (de provimento em comissão) e de Assistente Legislativo (de provimento efetivo) da Câmara Municipal de Conquista, no Estado de Minas Gerais.

A proposta se baseia no aumento significativo da complexidade e do volume de trabalho desempenhado por esses profissionais nos últimos anos e na necessidade de adequar a remuneração aos critérios constitucionais de complexidade, grau de responsabilidade e qualificação exigida.

A medida está fundamentada na Constituição Federal de 1988, em jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, nos precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e na doutrina administrativista, observando rigorosamente o princípio da reserva legal para alterações remuneratórias e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desde a aprovação da atual estrutura administrativa da Câmara de Conquista, as atribuições e responsabilidades dos cargos de Diretor Jurídico e de Assistente Legislativo ampliaram-se em termos qualitativos e quantitativos.

O Diretor Jurídico, por exemplo, além das atribuições inerentes à função – previstas na Lei Complementar 166/2023, também tem atuado no auxílio de várias questões referentes ao funcionamento da Câmara Municipal em apoio permanente à Mesa Diretora em assuntos de maior impacto político e organizacional. O aumento das demandas não se restringe à quantidade de processos, mas se manifesta principalmente na elevação da complexidade do trabalho.

O Assistente Legislativo exerce funções de significativa complexidade técnica e administrativa, com atribuições que envolvem a tramitação legislativa, elaboração de documentos oficiais, assessoramento técnico a comissões e parlamentares, controle de atos normativos e atividades essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, o vencimento base desse cargo encontra-se desatualizado em relação a outros cargos de equivalente complexidade na própria estrutura da Câmara Municipal, em dissonância com o princípio da valorização funcional.

Ressalta-se, ainda, que atual ocupante do cargo possui formação de nível superior, embora o cargo exija apenas ensino médio, demonstrando comprometimento com o aperfeiçoamento técnico, com o bom desempenho das funções públicas, o que tem elevado a qualidade do serviço prestado à população. Este projeto trata também do fortalecimento institucional da Câmara Municipal, uma vez que um corpo técnico valorizado é condição para uma atuação legislativa mais eficiente, mais segura juridicamente e mais sintonizada com os interesses da população.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública e fixa que a remuneração dos servidores deve observar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o art. 39, §1º, inciso II da Constituição Federal estabelece que os sistemas de remuneração dos servidores devem considerar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos, princípios que encontram respaldo também na Lei



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Orgânica do Município de Conquista, especialmente nas disposições relativas à estrutura administrativa, ao regime jurídico dos servidores e à isonomia remuneratória entre cargos com atribuições equivalentes ou similares.

A presente proposta cumpre estes requisitos ao ser apresentada por meio de projeto de lei específico, com critérios técnicos objetivos baseados na natureza dos cargos, visando corrigir distorções remuneratórias de modo transparente e com foco na eficiência do serviço.

A Carta Magna também define critérios para a fixação de remuneração, como a complexidade do cargo (art. 37, II), a natureza das atribuições, o grau de responsabilidade e a qualificação exigida. Esses elementos, já reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) como legítimos para diferenciação remuneratória, amparam a proposta de reajuste.

O artigo 37, X impõe que a remuneração só seja alterada por lei específica e estabelece a revisão geral anual sem distinção de índices, princípio que está sendo respeitado nesta proposição. Já o artigo 37, XIII veda a vinculação ou equiparação de remuneração, mas permite variação quando baseada em critérios objetivos, como a complexidade e a responsabilidade das funções.

Os tribunais superiores têm reiteradamente afirmado a legitimidade da diferenciação remuneratória quando baseada na natureza, na complexidade e no grau de responsabilidade dos cargos, desde que observados os princípios constitucionais.

O Tema 864 do STF, com repercussão geral, consolidou entendimento sobre a revisão geral anual dos servidores e reforçou a necessidade de respeitar a legalidade e a isonomia material.

O STJ, em diversos julgados, sustenta que a remuneração deve ser proporcional às atribuições exercidas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a fixação de remuneração observe critérios de razoabilidade e proporcionalidade, especialmente quando se comprovam aumento de complexidade e ampliação de responsabilidades.

Os precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) reforçam a argumentação. Em 17 de outubro de 2023, ao analisar representação sobre aumento de remuneração, o conselheiro Wanderley Ávila destacou a necessidade de lei específica para qualquer aumento de remuneração, reforçando o princípio da reserva legal.

De modo geral, o TCE-MG consolidou que critérios como complexidade das atribuições, grau de responsabilidade, natureza das funções, qualificação exigida, aumento da demanda de trabalho, justificativa técnica adequada, observância da reserva legal e previsão orçamentária são legítimos para fundamentar alterações remuneratórias.

A doutrina administrativista brasileira se alinha a esses critérios, destacando princípios como proporcionalidade, razoabilidade e isonomia material.

A remuneração deve refletir as atribuições, a responsabilidade e a complexidade do cargo, evitando tanto a subvalorização quanto a supervalorização. A isonomia exige tratamento igual aos desiguais na medida de suas diferenças: cargos com diferentes responsabilidades e qualificações demandam remunerações distintas. Autores como Hely



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho enfatizam que a valorização do servidor e a eficiência na gestão pública dependem de remuneração condizente com as tarefas desempenhadas.

Especificamente quanto ao Diretor Jurídico, trata-se de cargo comissionado de assessoramento jurídico especializado, conforme previsto no artigo 37, V da Constituição Federal, que reconhece a natureza estratégica de funções de direção, chefia e assessoramento. Suas atribuições abrangem a análise de questões jurídicas complexas em várias áreas do direito, a elaboração de pareceres com base em doutrina e jurisprudência, o assessoramento em licitações e contratos administrativos, a orientação no cumprimento de determinações de órgãos de controle, a participação em sessões e comissões e o acompanhamento de temas de transparência e acesso à informação. A responsabilidade desse cargo é elevada, pois seus pareceres fundamentam decisões administrativas e políticas da Câmara, podendo eventuais equívocos resultar em prejuízos ao erário. Exige-se formação superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimentos específicos em direito público.

O cargo de Assistente Legislativo, de provimento efetivo, integra a carreira do legislativo da Câmara e é essencial para subsidiar a área legislativa da Câmara Municipal. Suas atribuições incluem a gestão de documentos e proposições legislativas, apoio administrativo e legislativo no auxílio e assessoramento direto aos vereadores e ao Analista Legislativo, redigindo atas, elaborar relatórios e pautas, prestando informações administrativas sobre os processos legislativos, controle e organização de arquivos incluindo leis, resoluções, decretos e outros atos normativos, além de atendimento ao público e suporte à Câmara, colaborando na organização das sessões plenárias e atividades de todo o Departamento Legislativo, acompanhando atividades, garantindo o cumprimento das normas e protocolos relacionados ao trabalho legislativo. A responsabilidade é igualmente alta, pois envolve juntamente com o Analista Legislativo a gestão de informações legislativas relacionadas aos vereadores, comissões, Presidência, protocolos e registros cronológicos das iniciativas de proposições e produções legislativas, dos processos legislativos, das normas internas e externas, consolidação de leis e o acompanhamento dos atos dirigidos à Presidência e ao Plenário. O cargo exige apenas nível médio completo, contudo as responsabilidades atribuídas e exercidas pelos serviços prestados até o momento, de fato, estão compatíveis com o nível superior de qualificação que o servidor possui.

Assim, o reajuste proposto busca corrigir essa defasagem, promover justiça remuneratória, valorizar o desempenho e a qualificação dos servidores e garantir maior alinhamento entre a remuneração e a complexidade das atribuições do cargo. Trata-se, portanto, de medida que respeita os princípios da eficiência, isonomia e razoabilidade, assegurando maior equilíbrio e justiça na estrutura de pessoal da Câmara Municipal.

No aspecto orçamentário, o reajuste proposto respeita as determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente seus arts. 16 e 17, que exigem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação das fontes de custeio. A proposição será acompanhada da respectiva análise técnica de impacto, demonstrando que a medida se encontra dentro dos limites legais de despesa



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

com pessoal, conforme os percentuais definidos para o Poder Legislativo no âmbito municipal, pois as despesas decorrentes da aplicação da lei terão dotação orçamentária própria e impacto limitado, uma vez que envolvem apenas dois cargos.

A Câmara de Conquista considera que o ajuste é sustentável e não compromete os limites de gastos com pessoal.

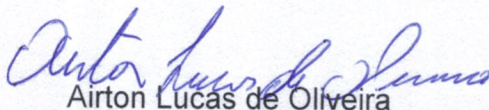
Em termos de gestão de pessoas, a adequação da remuneração valoriza os servidores e tende a aumentar a motivação, a qualificação e a permanência de profissionais qualificados, refletindo-se na melhora da qualidade dos serviços prestados. Isso reforça a equidade interna, pois corrige distorções na estrutura remuneratória, alinhando-a às atribuições e responsabilidades de cada função.

Do ponto de vista político e social, a proposta é apresentada com transparência e fundamentação consistente, conferindo legitimidade à medida e facilitando sua compreensão pela sociedade.

Valorizar adequadamente os servidores que ocupam cargos estratégicos é de interesse público, pois contribui para a melhoria dos serviços legislativos e reforça a responsabilidade social da Administração em reconhecer a contribuição dos seus quadros.

Em conclusão, a proposta de alteração remuneratória possui sólida fundamentação constitucional, legal, jurisprudencial e doutrinária. É uma medida justa e necessária para adequar a remuneração do Diretor Jurídico e do Assistente Legislativo às suas reais atribuições, complexidade e responsabilidades, valorizando esses profissionais e fortalecendo a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conquista. Observa rigorosamente os princípios constitucionais, segue orientações do TCE-MG e da doutrina administrativista e, ao corrigir distorções, busca melhorar a qualidade dos serviços públicos.

Por isso, submetemos a proposição à apreciação da Egrégia Casa Legislativa, confiando na sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação, na convicção de que a matéria atende ao interesse público, corrige distorções administrativas e contribui para a valorização dos servidores que exercem papel fundamental no bom funcionamento desta Casa Legislativa.



Ailton Lucas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Conquista



Luiz Antônio Alves

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista



Túlio Moreira dos Reis

Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Airton Lucas de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, e a à vista da estimativa do impacto orçamentário - financeiro, DECLARO existirem recursos para realizar o gasto proposto no Projeto de Lei Complementar 3/2025, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas não ultrapassam os limites dispostos no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal c/c a alínea "a" do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Conquista/MG, 09 de outubro de 2025.

Airton Lucas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Conquista

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Em atendimento aos pressupostos do artigo 16, I da Lei Complementar Nº101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, conforme solicitação encaminhada pelo setor legislativo da Câmara Municipal, este parecer tem como finalidade analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial dos cargos de Assistente Legislativo e Diretor Jurídico, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

O reajuste pressupõe dois modelos de estimativa. No primeiro, far-se-á análise quanto às premissas contidas no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil os quais levam em consideração os valores pagos na folha de pagamento. Ato contínuo, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como premissa limites os vencimentos, vantagens e demais benefícios aos servidores, atendendo-se aos limites da receita corrente líquida.

Neste ponto, com a alteração pretendida, estima-se que os valores de salário serão compreendidos da seguinte maneira:

IMPACTO FINANCEIRO (Art. 29A da Constituição Federal)

DUODÉCIMO MENSAL	R\$ 279.288,06	Duodécimo calculado na forma do artigo 29-A da Constituição Federal a receber em 2025
DUODÉCIMO ANUAL	R\$ 3.351.456,72	

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO DE PESSOAL
JANEIRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
FEVEREIRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
MARÇO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
ABRIL	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
MAIO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
JUNHO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
JULHO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
AGOSTO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
SETEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
OUTUBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
NOVEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
DEZEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%

13º SALÁRIO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84	49,45%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	R\$ 19.500,00	R\$ 26.533,28	R\$ 46.033,28	16,48%	70,00%

TOTAL	R\$ 780.000,00	R\$ 1.061.331,15	R\$ 1.841.331,15	54,94%	70,00%
-------	----------------	------------------	------------------	--------	--------

Demais gastos da câmara estimados para 2025	R\$ 1.510.125,57	45,06%	da receita anual
---	------------------	--------	------------------

Total de servidores e demais gastos	R\$ 3.351.456,72	100,00%	da receita anual
-------------------------------------	------------------	---------	------------------

ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DE DUODÉCIMO PARA O TRIÊNIO 2025/2027					
2025		2026		2027	
Duodécimo	R\$ 3.351.456,72	Duodécimo	R\$ 3.552.544,12	Duodécimo	R\$ 3.765.696,77
Gasto c/ pessoal	R\$ 1.841.331,15	Gasto c/ pessoal	R\$ 1.951.811,02	Gasto c/ pessoal	R\$ 2.068.919,68
Percentual	54,94%	Percentual	54,94%	Percentual	54,94%

Para a estimativa do impacto financeiro, foram consideradas as seguintes premissas: doze meses do exercício, concessão de funções gratificadas ao analista legislativo (25% - equipe de apoio), à assistente legislativa (10% - ouvidoria), ao auxiliar administrativo (40% - agente de contratação) e à auxiliar de serviços gerais (40% - tesouraria); consideração de que todos os cargos estarão ocupados ao longo do exercício; inclusão do adicional por tempo de serviço (anuênio) para todos os servidores que farão jus ao benefício durante o exercício; pagamento de 13º salário e 1/3 de férias.

Em relação aos exercícios subsequentes, foi adotada a projeção de aumento de 6% tanto no repasse do duodécimo quanto na recomposição salarial, mantendo-se, assim, o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no duodécimo no valor de R\$ 3.351.456,72 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), apurou-se que a despesa com pessoal, já considerando os efeitos da medida, representará aproximadamente 54,94% do total, estando abaixo do limite definido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Quanto ao limite de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, III, *a* da Lei Complementar nº 101/2000, depreende-se que a receita corrente líquida relativa aos últimos 12 meses está no importe de R\$ 56.325.348,86 (cinquenta e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Lado outro, segundo o último RREO, a despesa total de pessoal relativa aos últimos 12 meses (set/24 a ago/25) foi no importe de 1.733.440,59 (um milhão setecentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde à 3,08% da receita corrente líquida do município.

Conforme a planilha a seguir exposta, temos que o aumento proposto resultará no seguinte:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	56.325.348,86
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$	2.302.132,28
PERCENTUAL		4,09%

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL
JANEIRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
FEVEREIRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
MARÇO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
ABRIL	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
MAIO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
JUNHO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
JULHO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
AGOSTO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
SETEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
OUTUBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
NOVEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
DEZEMBRO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
13º SALÁRIO	R\$ 58.500,00	R\$ 79.599,84	R\$ 138.099,84
1/3 FÉRIAS	R\$ 19.500,00	R\$ 26.533,28	R\$ 46.033,28
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00
INSS PATRONAL	R\$ 101.400,00	R\$ 153.183,05	R\$ 254.583,05
CESTA NATALINA	R\$ -	R\$ 11.385,00	R\$ 11.385,00
UNIMED	R\$ -	R\$ 77.833,08	R\$ 77.833,08
TOTAL	R\$ 881.400,00	R\$ 1.420.732,28	R\$ 2.302.132,28

Conforme é possível observar, foram considerados todos os benefícios destinados aos servidores, tais como vale alimentação, cesta natalina com o reajuste proposto em lei que tramita nesta Casa, convênio médico, bem como as contribuições sociais devidas¹.

Desta forma, considerando a receita corrente líquida dos últimos 12 meses, teríamos que a projeção da despesa, somado ao reajuste concedido ainda este ano, iria corresponder à 4,09%. Cabe pontuar que há estimativa de aumento da receita corrente líquida, mas que tal foi desconsiderada para fins de prudência.

Ainda, foi considerado o quadro completo de servidores, mesmo que haja um servidor cedido à Prefeitura de Conquista.

¹ Nos termos do art. 18 da LRF, temos que: "Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".

No tocante a promoções, depreende-se que não há expectativas neste e nos dois exercícios subsequentes. Ademais, quanto aos anuênios, verifica-se que há possibilidade de crescer em torno de R\$ 750,00 por mês, isto é, aproximadamente R\$ 9.000,00 por ano. Neste ponto, tal circunstância tem o condão de gerar variação de algo em torno de 0,01% por ano de acréscimo.

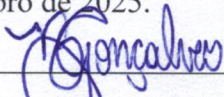
Nos termos do art. 20, III, *a* da Lei Complementar 101/2000, o limite de despesa com pessoal para o legislativo é 6%. Portanto, salvo melhor juízo, a Câmara Municipal de Conquista tem respeitado as normas de responsabilidade fiscal e o valor de aumento da despesa não representa risco às normas de responsabilidade fiscal neste e nos próximos dois anos.

Por outro lado, de acordo com o Q.D.D. (quadro de despesas) previsto na LOA, há dotação orçamentária para o aumento de despesa.

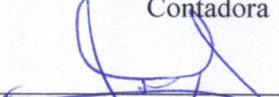
Desta forma, conclui-se que o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação do aumento pretendido.

Por fim, competirá ainda ao ordenador da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos esculpidos no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

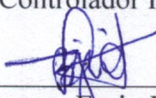
Conquista/MG, 10 de outubro de 2025.



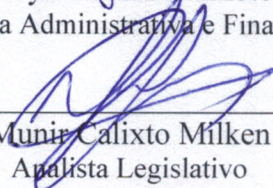
Bruna Gonçalves de Souza
Contadora



Jonatam Bernardes Tavares
Controlador Interno



Mayara Faria Bizinoto
Diretora Administrativa e Financeira



Munir Calixto Milken
Analista Legislativo